

PROJETO DE LEI Nº 15/2017, de 29/08/2017

Autoriza a cessão de servidor público da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal de Fama-MG.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos dos incisos I e II, do art. 102 da Lei Municipal nº 1.300, de 25 de fevereiro de 2008, a cessão ao Poder Executivo, até a data de 31 de dezembro de 2020, do Servidor Público Jean Carlo Roupa Prado, inscrito no CPF sob o nº 581.353.086-04, ocupante do cargo de provimento efetivo, denominado Assistente Jurídico III, junto à Câmara Municipal, cujo pré-requisito de escolaridade para o respectivo provimento é nível superior em Direito.

Art. 2º. O Servidor cedido deverá exercer, junto ao Poder Executivo, a função de confiança para o cargo da Chefia de Gabinete, conforme artigo 2º, da Lei nº 1.322/2009.

Art. 3º. A remuneração do Servidor será de responsabilidade do Órgão requisitante, conforme determina o parágrafo único, do artigo 102, da Lei Municipal nº 1.300/2008.

Art. 4º. O prazo da cessão, previsto no artigo 1º desta Lei, poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Executivo, em concordância com o Presidente da Câmara Municipal de Fama-MG, através de instrumento aditivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fama - MG, 29 de agosto de 2017.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fama-MG, 29 de agosto de 2017

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a cessão de servidor público da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal de Fama-MG.”

Considerando que o Quadro de servidores da Administração Pública deste Município carece de profissionais com cursos superiores, principalmente, na área do Direito, sendo de extrema necessidade a assessoria e consultoria para resguarda os atos da Administração.

O cargo a ser preenchido é a Chefia de Gabinete, uma típica atribuição, de extrema confiança, a qual é necessário o conhecimento amplo de todo o funcionalismo dos diversos setores da Administração Pública Municipal, fato este que, o servidor a ser cedido tem vasta experiência na área pelo fato de ter exercido o cargo eletivo de Chefe do Executivo, bem como ser especializado em Direito Público junto a Universidade Federal de Alfenas-MG – UNIFAL.

Vale **gizar** que há previsão nos incisos I e II do artigo 102 da Lei nº 1.300/2008, do Estatuto do Servidor Público Municipal, razão pela qual não haveria necessidade da referida Lei para tal ato, sendo assim, além de estarmos agindo dentro da legalidade estamos levando ao conhecimento desta Casa para fins de demonstrar ainda mais transparência sobre nossos atos.

Assim, o Município com fundamento no artigo supracitado, pede autorização legislativa para a cessão do referido servidor, por se tratar de pessoa extremamente capacitada, além de ser da confiança deste os subscreve, para exercer tal função.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação após a tramitação de praxe.

Atenciosamente,

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito do Município